



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 008/2025
Lei Federal N° 14.133/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA INSCRIÇÃO PARA A 3^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE VEREADORAS QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 21 E 24 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF".

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de estudo técnico preliminar sobre a participação de uma vereadora em na 3^a Conferência Nacional de Vereadores que será realizada entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025 na cidade de Brasília/DF

2. ASSUNTO

Inexigibilidade de licitação n°.: 005/2025 - Para contratação de inscrição para 1 (uma) vereadora pertencente ao Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG para a 3^a Conferência Nacional de Vereadoras, evento que ocorrerá os dias 21 e 24 de outubro no Auditório da CNTC – SGAS – Setor de Grande Áreas Sul 902 BL C Lote 65 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70390-020, Brasília/DF.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG quanto à inscrição de vereadora na 3^a Conferência Nacional de Vereadoras, que ocorrerá entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025, em Brasília/DF.

A participação no evento permitirá o aperfeiçoamento da atuação parlamentar, por meio de palestras, debates e oficinas voltadas à ampliação da representatividade feminina na política e ao fortalecimento das práticas legislativas municipais. A conferência reunirá vereadoras de diversas regiões do país para discutir temas relevantes à gestão pública e às políticas voltadas para as mulheres, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento de novas competências para o exercício do mandato.

Trata-se, portanto, de uma ação de capacitação institucional que contribui diretamente para o aprimoramento das atividades legislativas e para a formação continuada dos agentes públicos deste órgão, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento profissional previstos na Lei nº 14.133/2021. O não atendimento da presente demanda poderá causar os seguintes prejuízos:

- I. **Falta de Atualização em Temas Cruciais:** O Evento pretendido aborda assuntos importantes e atuais. A não participação pode resultar em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

desconhecimento ou atraso na adoção de práticas e ferramentas que poderiam melhorar a gestão pública.

- II. **Oportunidades Perdidas de Networking e Parcerias:** Este evento reúne gestores e legisladores de todo o Brasil, oferecendo a oportunidade de estabelecer contatos estratégicos e compartilhar experiências. A ausência de representantes da Câmara Municipal pode limitar o acesso a novas ideias e soluções aplicáveis ao município.
- III. **Desvalorização de Temas Sensíveis:** Pautas como a mulher na política são essenciais e conectam a política municipal aos valores da sociedade contemporânea. Ignorar essas discussões pode diminuir a relevância da Câmara Municipal na promoção de políticas inclusivas e progressistas.

Esses prejuízos reforçam a importância da participação no evento, não apenas para evitar desvantagens competitivas, mas também para garantir que a Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG esteja alinhada às melhores práticas e às necessidades do município que representa.

Nesse contexto, surge a necessidade de capacitação de vereadores com o objetivo de treiná-los e proporcionar a efetivação de procedimentos adequados segundo a legislação vigente e a realidade dos gestores municipais, bem como para que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Buscando sempre a eficiência da instrução processual, a contratação da mencionada inscrição para que a vereadora de nossa Casa Legislativa participe de tal evento está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência.

4. AREA REQUISITANTE

Setor Administrativo.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS À ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia da nota de empenho da Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, conforme dotação orçamentária disponível.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, deve ser regida tanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the document. The signature on the left appears to be "G. Henrique" and the signature on the right appears to be "J. L. Gómez".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações específicas em que o procedimento licitatório é dispensado. Nesses casos, denominados de contratações diretas, a Administração Pública pode realizar a aquisição sem a necessidade de licitação prévia.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo condução do evento e dos temas abordados, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

A solicitação de inscrição para o referido evento poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993 (ATUALMENTE ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F DA LEI N° 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (Atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica é exclusiva da instituição que se pretende contratar, observando que a mesma tem a exclusividade em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições para a 3ª Conferência Nacional das Vereadoras.

Os requisitos necessários e suficientes para que se atinja o objetivo de encontrar a solução mais adequada para a contratação que apresente a melhor qualidade são aqueles especificados a seguir:

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Os instrutores e palestrantes devem possuir formação e experiência nas áreas que serão abordados durante o evento.

Natureza da prestação do serviço

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, o serviço do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Regime de execução

O regime de execução será a empreitada por preço global, pois se trata de execução de serviço por preço certo e total, com as características qualitativas e quantitativas do objeto previamente definidas, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Requisitos de qualificação técnica

Não há nenhuma norma especial ou regulamentação a ser cumprida para a execução do serviço pretendido. Além disso, a notória especialização e a vasta experiência da **Associação Brasileira de Câmara Municipais (ABRACAM)** dispensam a formalidade de se exigir da instituição a comprovação de capacidade operacional para a execução do objeto. Logo, não há que se falar em exigências de qualificação técnica.

Indicação ou vedação de marcas e modelos

A prestação do serviço a ser contratado não demanda a indicação nem apresenta motivo para a restrição de nenhuma marca ou modelo de materiais que serão empregados para a sua execução. Não há nenhuma experiência prévia que revele que algum produto ou marca específica não atenda às necessidades deste órgão.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, por se tratar de serviço prestado por escopo e sem uso de termo contratual.

Isso posto, da análise do currículo dos palestrantes que irão compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

GEISI FÊNIX

Vereadora de segundo mandato na Cidade de Ananindeua no Estado do Pará, casada, mãe de 2 filhos, com formação em gestão pública e Palestrante motivacional. Sua jornada iniciou em 2004, através do Trabalho Social desenvolvido por toda cidade, tendo como bandeira principal o Combate a Violência e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres. Por esse trabalho foi impulsionada a criar um Instituto que acolhesse, cuidasse e oferecesse uma rede de apoio às vítimas da violência, garantindo proteção a elas. Em seguida, tornou-se vereadora. Identificando-se como mais uma vítima de violência sexual por diversos anos, intensificou sua atuação nessa área.

JOEL GÓES

Bacharel em Administração; Professor Universitário; Treinador Comportamental; Mentor de Empresários; Treinador de Oratória Parlamentar pela ABRACAM; Consultor Regional do Pará pela CAIXA ASSISTÊNCIA.

KAROL MENDEZ

Atua há 20 anos na gestão pública. Liderou programas e projetos no governo do estado do Mato Grosso do Sul para mulheres no âmbito da inserção social e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

produtiva. No estado do Rio de Janeiro, esteve à frente de programa financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, implementando ações em territórios de favela para jovens, visando promover o desenvolvimento social e educacional. Chefiou o Gabinete da Fundação Santa Cabrini e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, coordenou programa voltado para a inclusão social de mulheres por meio do empreendedorismo no âmbito do Programa Cidade Integrada. Ocupou o cargo de Superintendente de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher, Vice-Presidente do Conselho Estadual do Empreendedorismo Feminino do Rio de Janeiro. Atualmente, Subsecretária de Empreendedorismo e Ações Comunitárias - Governo do Estado do Rio de Janeiro

RAYANE MOREIRA

É jornalista, palestrante, especialista em assessoria de comunicação, mentora, estrategista digital, consultora de marketing político, eleitoral e digital. Especialista em assessoria de comunicação, mestra em Ciência Política pela Universidade de Lisboa (Portugal), doutoranda pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales-UCES (Argentina) e diretora da @octuscomunicacaoemkt. Já atuou na comunicação de diversos órgãos públicos, como câmaras municipais e prefeituras, assessoria de agentes políticos e coordenação de comunicação em campanhas eleitorais. Possui mais de 17 anos de experiência na área.

RENATA PANÇARDES

É mentora feminina e fundadora do projeto Diário Delas — um movimento que fortalece a autoestima, a escuta e o protagonismo de mulheres. Com formação em nutrição e atuação atual na comunicação com propósito, Renata representa e dá voz a mulheres reais: mães solo, mulheres sem rede de apoio, e todas aquelas que buscam transformar suas dores em missão. Renata não apenas fala sobre empatia — ela vive, constrói e compartilha caminhos de transformação real, com escuta ativa, presença sensível e ações que geram impacto social.

Dentre outros palestrantes mencionados no Banner do evento em anexo.

Ressaltamos que a definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)**, além de demonstrar notória especialidade referente ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da "**Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)**", a qual irá ministrar o Evento através dos instrutores já mencionados, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O problema que se pretende resolver é a necessidade da contratação de 1 (uma) inscrição para a participação de 1 (uma) vereadora deste Poder Legislativo para a 3^a Conferência Nacional de Vereadoras, que ocorrerá entre os dias de 21 a 24 de outubro de 2025.

Após a prospecção de possíveis cenários, identificamos as seguintes alternativas:

Solução 1 – Atendimento por meios próprios

Não há na estrutura deste órgão um setor de capacitação profissional voltado para áreas e temas que serão abordados, nem mesmo profissionais em nosso quadro de pessoal que possuam essa atribuição institucional. O estabelecimento desse tipo de prática destinada a orientar, a coordenar e a acompanhar as atividades dos colaboradores nas organizações envolve um plano de reestruturação e de mudança de cultura que não está em vias de acontecer no momento. Logo, a alternativa que resta é a busca por uma solução externa no mercado.

Solução 2 – Curso, Palestras e/ou Eventos na modalidade on-line

Uma das soluções encontradas no mercado é disponibilização de cursos de capacitação voltados para servidores públicos e vereadores na modalidade on-line. As vantagens desse formato é a flexibilidade, acesso direto a especialistas de renome nacional, ambiente de aprendizado rico e dinâmico, interação em tempo real e possibilidade de reassistir as aulas sempre que for necessário. Além do mais, essa solução maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, tornando-a, também, mais econômica. Porém se o objetivo a ser alcançado é a experiência de **networking** e troca de experiências com outros gestores e legisladores, o fortalecimento de alianças e ampliando a visão sobre políticas públicas municipais, o contato interpessoal é indispensável.

Solução 3 – Cursos, Palestras e/ou Eventos na Modalidade presencial

A participação presencial em cursos, palestras e eventos oferece uma série de vantagens que enriquecem a experiência dos vereadores e fortalecem o papel do Legislativo Municipal. Entre os benefícios, destaca-se a oportunidade de interação direta com especialistas e palestrantes, permitindo a troca de ideias, o esclarecimento de dúvidas e o aprofundamento dos temas abordados.

Além disso, estar presente no evento potencializa o networking e o relacionamento profissional, promovendo conexões estratégicas com gestores e legisladores de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

diferentes regiões. Essa interação direta facilita a troca de experiências e a identificação de boas práticas que podem ser adaptadas à realidade local.

O ambiente presencial também proporciona maior imersão nos debates, sendo mais dinâmico e engajante, o que garante um aproveitamento mais completo dos temas discutidos, como as reformas estruturais e a valorização dos mandatos. Há ainda o benefício de acesso a atividades exclusivas, como workshops e mesas-redondas, que enriquecem a formação dos participantes.

Outro ponto importante é a possibilidade de participação ativa na construção de demandas coletivas, permitindo que os vereadores influenciem propostas e decisões que impactam diretamente os municípios. Essa presença reafirma o compromisso institucional com o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para fortalecer a credibilidade da Câmara Municipal perante a população.

Do mesmo modo, os participantes têm acesso a recursos específicos, como materiais didáticos, apresentações, documentos e demonstrações práticas que muitas vezes não estão disponíveis virtualmente. Esses elementos tornam a experiência mais completa e prática, alinhada às necessidades dos vereadores.

Por fim, participar presencialmente no evento reafirma o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e a busca por soluções inovadoras, promovendo uma atuação legislativa mais eficiente e conectada às demandas nacionais e locais.

Solução 4 – Cursos e Palestras na modalidade in company

Há também a modalidade in company. Esse estilo de capacitação é voltado, especificamente, para grupos de uma mesma companhia ou repartição pública.

Nessa modalidade, é possível escolher os temas, discutir conteúdo programático e carga horária, conforme a demanda do grupo.

O formato é desenvolvido de acordo com a realidade da instituição. No entanto, fica voltado diretamente as peculiaridades do órgão, podendo tornar o aprendizado limitado, restringindo a interação com profissionais de outros entes e a troca de experiência que poderiam ser vivenciadas por meio dessa interação. Limita também o acesso a diferentes abordagens e ideias, tendo em vista que todos os participantes são do mesmo órgão.

Solução 5 – Realização de certame licitatório

A licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/21. A vantajosidade, contudo, não se confunde com menor preço, mas sim com a obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Há situações em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado.

Esse é o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:**

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

É o que se revela no presente caso, pois embora existam diversos eventos de capacitação disponíveis no mercado, cada instituição possui e oferece diferentes estruturas, cursos e eventos com diferentes tempos de duração, conteúdos programáticos, formas de ensino, dinâmicas de execução das aulas, exigências para conclusão, e foco específico. Logo, não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para a escolha de eventuais interessados pela via licitatória.

Solução 6 – Contratação por inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

Segundo o **PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU**, a contratação por inexigibilidade de licitação deve preencher os seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição;
2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
3. Profissionais ou empresas de notória especialização; e
4. Confiança no prestador de serviço escolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Não se mostra possível o estabelecimento de critérios objetivos de competição para contratação decurso de capacitação pela via licitatória, como já demonstrado acima. A realização de certame não cumprirá a finalidade a qual se destina, isto é, a de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo inútil nesse caso. Logo, é inviável ou inadequada a competição.

No presente o que se busca é a participação de vereadora em Evento exclusivo voltado a governantes e legisladores municipais. Assim, trata-se de necessidade que se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da supramencionada lei. Logo, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Segundo o art. art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade** permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A “Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM”, foi fundada em 1999 e há vários anos faz inúmeras ações que buscam dar capacidade e qualificação aos vereadores para que exerçam suas funções da melhor maneira possível, dando à prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Tem como missão: Congregar as Câmaras Municipais, fortalecendo o poder Legislativo Municipal através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do município, Estado e União.

E tem como visão: Ser percebida como a maior entidade nacional na defesa da autonomia do Legislativo Municipal até 2014.

E é a responsável com exclusividade em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições da “3ª Conferência Nacional das Vereadoras”.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Pelo exposto, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Solução escolhida pela Administração

Após análise das diversas alternativas, chegamos à conclusão de que a solução mais adequada para o atendimento da necessidade deste órgão, objeto deste ETP, é a contratação por inexigibilidade de licitação, da **Contratação de uma inscrição**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

para a 3ª Conferência Nacional das Vereadoras, 21 a 24 de outubro de 2025, que ocorrerá na Cidade de Brasília/DF. A escolha desta solução é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados.

Sendo assim, o custo estimado para 01 (uma) inscrição, valor unitário e total é de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme comprovação em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de inscrição para 1 (uma) vereadora pertencente ao Corpo Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, para a participação na 3ª Conferência Nacional de Vereadoras, evento que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de outubro de 2025 no Auditório da CNTC – SGAS – Setor de Grande Áreas Sul 902 BL C Lote 65 – Asa Sul, CEP: 70390-020, Brasília/DF. Com início no dia 21 de outubro de 2025, às 14:00h e término no dia 24 de outubro de 2025, às 13:00h.

O Evento será ministrado pelo corpo docente indicado pela “**Associação Brasileira da Câmaras Municipais – ABRACAM**”, e transscrito neste Estudo Técnico Preliminar, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

A participação no evento objetiva à qualificação/capacitação e atualização dos vereadores, visando o aprendizado sobre temas como o seguinte Conteúdo Programático:

- Resiliência Feminina na Política;
- Como a Comunicação Pode Ajudar no Protagonismo do Mandato;
- Técnica Legislativa e Excesso Normativo;
- Políticas Públicas do Ministério da Mulher;
- Partido Não é Caixa Eletrônico: Como Conquistar Recursos com Inteligência Política e Estratégia;
- Da Dor à Representação – Os Desafios de Uma Mãe com Filha Atípica;
- O Papel do Legislativo no Empreendedorismo Feminino;
- Políticas Públicas Municipais: Alinhando Legislativo e Executivo em Prol da Pauta Feminina;
- O empoderamento feminino através da oratória;
- Mulheres na Política: Entre Bastidores e Igualdade;
- Dentre outros voltados aos temas.

Substituição do instrumento contratual

Não será celebrado Termo de Contrato no presente caso, visto se tratar de contratação por escopo, sem obrigações futuras, bem como a simplicidade da prestação dos serviços que serão executados em um prazo determinado, podendo ser demandado por mera Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsfp@gmail.com

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Após o levantamento do quantitativo de interessados, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentada pelo Setor Administrativo desta Casa Legislativa, verificou-se o número de vereadores que participarão do evento. Estima-se, assim, um quantitativo total de **1 (um) vereador participante**:

Nº	Nome	Cargo/Função
1	Graziela Mariana Coimbra	Vereadora

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário e total para a inscrição de **R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)**, conforme orçamento apresentado pela empresa no banner do evento, e de acordo com os valores praticados junto a demais instituições para a contratação do mesmo objeto.

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo prestador do serviço junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original).

No mesmo sentido, é o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º daquele artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A contratada comprovou que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000
e-mail: camaramsp@gmail.com

apresentação de Notas Fiscais emitidas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, pelos seguintes Entes Públicos:

ÓRGÃO	Documento	Valor Total
Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC	NF 039/2025 14/02/2025 FA7FF09E8	R\$ 997,00 (Valor unitário e Total) Sendo 1 inscrição.
Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT	NF 432/2025 07/10/2025 7368493C2	R\$ 997,00 (Valor unitário). Sendo 6 inscrições com Valor Total Global de R\$ 5.982,00.
Câmara Municipal de Três Pontas/RS	NF 443/2025 10/10/2025 1E1D8D669	R\$ 997,00 (Valor unitário). Sendo 3 inscrições com valor total Global de R\$ 2.991,00.

A contratada logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados em outros contratos por ela mantido, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados deste órgão com os valores praticados em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 2.993/18 - Plenário).

10. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR (art. 18 1º, XIII) - REQUISITO OBRIGATÓRIO.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG. A análise do mercado demonstra não haver outras empresas aptas a fornecer os serviços, assim a melhor solução encontrada será a contratação da empresa “**Associação Brasileira da Câmaras Municipais - ABRACAM**” - CNPJ:03.047.782/0001-02, que denota singularidade e notória especialização para os temas que serão abordados.

11. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo:

Geraldo Lucas Sousa Valle
Setor de Compras

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

São Francisco de Paula/MG, 06 de outubro de 2025.

Paulo Henrique de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal